DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

RESOLUÇÃO SME Nº 06/2026, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paraíso - SP, em conformidade com a Lei Federal nº 15.211/2025 (ECA Digital), Decreto Federal nº 12.880/2026 e Comunicado SDG nº 28/2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

JOÃO VITOR BARBOZA, Secretário Municipal de Educação de Paraíso – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB), especialmente as condicionalidades relativas ao Valor Aluno Ano Resultado – VAAR;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.211, de 2025, que institui o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente – ECA Digital;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.880, de 2026, que regulamenta a Lei Federal nº 15.211/2025;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a BNCC Computação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas educacionais voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 28/2026 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução SME 05/2026, de 21 de julho de 2.026, que institui as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática na Rede Municipal de Educação de PARAÍSO – SP;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital, a ser implementada em todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Paraíso - SP.

Art. 2º. A presente Política tem como objetivos:

I – assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital;

II – promover a educação digital, midiática e informacional;

III – prevenir riscos relacionados ao uso inadequado de tecnologias digitais;

IV – garantir a proteção de dados pessoais de estudantes;

V – fortalecer a participação da família e da comunidade escolar;

VI – assegurar o cumprimento das condicionalidades educacionais relacionadas ao VAAR/FUNDEB;

VII – promover o uso ético, seguro, responsável e pedagógico das tecnologias digitais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A Política Municipal observará os seguintes princípios:

I – proteção integral e prioridade absoluta;

II – interesse superior da criança e do adolescente;

III – prevenção e mitigação de riscos digitais;

IV – proteção de dados pessoais;

V – segurança digital;

VI – educação midiática e informacional;

VII – corresponsabilidade entre família, escola e poder público;

VIII – respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;

IX – promoção da cidadania digital.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 4º. As unidades escolares deverão incorporar, em seus Projetos Político-Pedagógicos, ações permanentes de educação digital, educação midiática e cidadania digital.

Art. 5º. Constituem diretrizes obrigatórias da rede municipal:

I – inclusão dos componentes de educação digital e midiática previstos na BNCC Computação;

II – desenvolvimento de competências relacionadas ao pensamento computacional, segurança digital e ética na internet;

III – promoção de ações de prevenção ao cyberbullying, discurso de ódio, violência digital e desinformação;

IV – incentivo ao uso pedagógico responsável das tecnologias;

V – orientação às famílias sobre riscos e oportunidades do ambiente digital.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS

Art. 6º. A Rede Municipal de Ensino adotará medidas pedagógicas destinadas à proteção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes quanto ao uso de

dispositivos digitais.

Art. 7º. Na Educação Infantil:

I – deverá ser evitada a exposição excessiva às telas;

II – o uso de recursos digitais terá finalidade exclusivamente pedagógica, supervisionada e excepcional;

III – fica vedado o estímulo à utilização individual e contínua de dispositivos eletrônicos.

Art. 8º. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

I – deverão ser desencorajadas práticas que incentivem a posse precoce de dispositivos digitais próprios;

II – a utilização pedagógica de recursos digitais deverá ocorrer sob supervisão dos profissionais da educação.

Art. 9º. As unidades escolares promoverão ações educativas orientando as famílias quanto:

I – ao uso adequado de redes sociais;

II – ao controle parental;

III – aos riscos de exposição excessiva às telas;

IV – à prevenção de violência e exploração no ambiente digital.

CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

Art. 10. O tratamento de dados pessoais de estudantes deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 11. As unidades escolares deverão:

I – obter autorização formal dos responsáveis legais quando exigido pela legislação;

II – proteger imagens, dados pessoais e registros escolares;

III – impedir o compartilhamento indevido de informações;

IV – adotar procedimentos de segurança digital.

CAPÍTULO VI
DOS PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO

Art. 12. Cada unidade escolar deverá instituir Protocolo de Prevenção e Enfrentamento dos Riscos Digitais, contemplando:

I – cyberbullying;

II – violência digital;

III – assédio virtual;

IV – exposição indevida de imagens;

V – vazamento de dados;

VI – jogos e desafios perigosos;

VII – dependência tecnológica;

VIII – acesso a conteúdos impróprios.

Art. 13. Os casos identificados deverão ser registrados e encaminhados, quando necessário, aos órgãos competentes, especialmente:

I – Conselho Tutelar;

II – Ministério Público;

III – Rede de Proteção Social;

IV – Serviços de Saúde Mental.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada anual dos profissionais da educação sobre:

I – ECA Digital;

II – segurança digital;

III – proteção de dados;

IV – cidadania digital;

V – prevenção ao cyberbullying;

VI – inteligência artificial na educação;

VII – educação midiática.

Art. 15. A carga horária mínima anual de formação será de 10 (dez) horas.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação desta Política;

II – elaborar materiais orientativos;

III – promover formações;

IV – monitorar indicadores;

V – garantir previsão orçamentária no PPA, LDO e LOA.

Art. 17. Compete às unidades escolares:

I – adequar seus Projetos Político-Pedagógicos;

II – implementar protocolos internos;

III – realizar ações educativas;

IV – promover reuniões periódicas com famílias;

V – registrar e monitorar ocorrências.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 18. As ações previstas nesta Resolução deverão constar obrigatoriamente dos instrumentos municipais de planejamento e orçamento:

I – Plano Plurianual – PPA;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – Lei Orçamentária Anual – LOA.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As unidades escolares terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e implementação dos protocolos previstos nesta Resolução.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações complementares sempre que necessário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paraíso, 30 de julho de 2026.
João Vitor Barboza
Secretário Municipal de Educação

.....